

Projecto-lei nº 79/X

Alteração da Lei nº 15-A/98 de 3 de Abril, (Lei orgânica do regime do Referendo)

Exposição de Motivos

A Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005, de 15 de Abril.

Esta revisão Constitucional deve-se, acima de tudo, à possibilidade de realização, o mais rapidamente possível, de um referendo relativo ao Tratado Constitucional europeu, previamente à sua aprovação pela Assembleia da Republica.

Nesse sentido o CDS-PP já apresentou o seu projecto de Revisão Constitucional, que ultrapassa as dificuldades que sempre foram levantadas à possibilidade de convocação e realização de um referendo a matérias europeias.

Acreditando que será possível a realização atempada do processo de Revisão Constitucional, o CDS-PP desde já apresenta as necessárias alterações à Lei Orgânica do regime do Referendo (LORR), consentâneo com o seu projecto de Revisão Constitucional.

Assim, propomos a alteração dos limites temporais, de forma a que essas restrições se resumam, à convocação e realização de referendos simultaneamente com eleições para os órgãos de soberania (Eleições presidenciais e legislativas).

Propomos ainda, na senda do nosso Projecto da Revisão Constitucional, alterar os limites materiais do Referendo, eliminando-se a impossibilidade de o referendo recair sobre matérias constitucionais, mantendo-se a proibição de referendo sobre as matérias relativas aos limites materiais à revisão constitucional.

Pretendemos nesta matéria relançar o referendo como instrumento de democracia e participação directa dos portugueses na condução dos destinos do país.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS/PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

Os Art.º 3º e 8º da Lei nº 15-A/98 de 3 de Abril, (Lei orgânica do regime do Referendo) passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

Matérias excluídas

1 - São excluídas do âmbito do referendo:

- a) **As matérias do artigo 288º da Constituição;**
- b) ...
- c) ...
- d) ...

2 -....

Artigo 8.º

Limites temporais

1- Não pode ser aprovada iniciativa, praticado acto de convocação ou realizado o referendo de âmbito nacional entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania.

2- Não pode ser aprovada iniciativa, praticado acto de convocação ou realizado o referendo de âmbito regional entre a data de convocação e da realização de eleições de órgãos de poder próprio das regiões autónoma.”

Palácio de S. Bento, 13 de Maio de 2005

Os Deputados do CDS-PP